



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.914 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

(Vereador Ricardo Longatti França)

“Regulamenta a transparência da folha de pagamento dos órgãos do Poder Público Municipal e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em todos os seus níveis e Poderes, incluindo-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, obrigado a divulgar, por meio de tabela os seguintes dados relativos à folha de pagamento de seus respectivos servidores e empregados:

- I - o nome do servidor ou empregado;
- II - o órgão de sua lotação;
- III - o cargo ocupado pelo servidor ou empregado;
- IV - a sua remuneração mensal base;
- V - pagamentos eventuais;
- VI - valores pagos a título de férias e décimo terceiro salário;
- VII - valores pagos ao servidor ou empregado a título de gratificações e/ou benefícios pessoais;
- VIII - a porcentagem salarial a que correspondem as gratificações e/ou benefícios pessoais concedidos ao servidor ou empregado;
- IX - descontos autorizados em seus vencimentos;
- X - total líquido percebido no mês publicizado.

§1º A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial de cada um dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§2º Entende-se por gratificações e/ou benefícios quaisquer valores pagos ao funcionário público, integrados ou não ao seu salário, que não façam parte de seu salário base, devidamente atualizado.

§3º As tabelas mensais de vencimentos deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§4º Deverão ser disponibilizados da forma como preconiza a presente Lei os pagamentos realizados a todos os servidores e empregados públicos, incluindo-se os aposentados e/ou inativos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

~~**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.~~

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da vigência da lei que dispuser sobre a reorganização do quadro de pessoal e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo. [\(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 43, de 16/10/2018\)](#)

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**